



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1253/02

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprio do município, firmar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- I - a proceder com a doação do imóvel constituído pelo lote nº 58-A, localizado na Gleba Patrimônio Guadiana, com área total de 2 alqueires, em favor da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná - para a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda;
- II – a firmar convênios com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná – para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 2º Fica a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná – isenta da obrigação de destinar 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 9.785/99

Art. 3º Caso a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná – não proceda com a construção de pelo menos 120 unidades habitacionais no imóvel doado, a área remanescente deste não edificada será revertida de plano ao município, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 4º Quando da formalização dos respectivos financiamentos das unidades habitacionais construídas, deverá a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná – considerar no valor do financiamento apenas os recursos empregados para a construção, vedada a utilização dos valores correspondentes ao terreno.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 9 de março de 2002.


JOSÉ ANTONIO GARGANTINI
PREFEITO MUNICIPAL